

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO – FIDE** – instituição de caráter técnico, científico e filantrópico. Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 17 de março de 1963 por escritura de Constituição lavrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica Livro A4, Folhas 1,2 e 3 do Município de Itabira, com seu ato constitutivo inscrito sob nº 11.974/11 de 17 de julho de 1969 no Cartório Registro de Títulos e Documentos, designada abreviadamente de **FIDE**.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, as denominações Fundação Itabirana Difusora do Ensino e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da **FIDE** é indeterminado.

Art. 3º A **FIDE** tem sede na cidade de Itabira, Minas Gerais, na Av. Carlos Drummond de Andrade, 549 – Centro.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º - A FIDE tem como objetivos gerais:

- I. Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de diversos níveis, sem finalidade lucrativa, de modo a elevar o nível cultural educacional da região;
- II. tornar o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às exigências da realidade nacional.

Art.5º - Constituem objetivos específicos da FIDE:

- I. Impulsionar o ensino de 1º Grau¹, por si ou em convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- II. complementar a ação federal, estadual, municipal e particular, na promoção do ensino de 2º Grau², superior e outras modalidades;
- III. melhorar e diversificar o ensino oferecido no Município;
- IV. prestar assistência técnica, a nível regional, no campo da educação;
- V. estabelecer e implantar uma sistemática de planejamento, controle e avaliação das atividades educacionais, que permita o permanente ajustamento entre realidade, metas, medidas e resultados;
- VI. manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais a fim de obter cooperação técnica e financeira, visando à modernização e expansão do

¹ Pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a educação passa a se organizar da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental (6 a 9 anos) e Ensino Médio. Portanto, o termo correto para o ensino de 1º grau é Ensino Fundamental que corresponde o ensino de 1º ano ao 9º ano.

² A expressão 2º grau também deixou de existir a partir da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica 9.394 de 20 de dezembro de 1996. O termo passa a designar-se apenas Ensino Médio.

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

ensino e ao desenvolvimento das manifestações culturais do Município e da Região.

Art. 6º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 7º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a FIDE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.9º - O Patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art.10º - Constituem rendas da Fundação:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. juros bancários e outras receitas de capital;
- V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estado e Município direta ou indireta;
- VII. a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento e de licenciamento de marcas ou direitos;
- VIII. os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários;
- IX. os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 7º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- X. doações e legados;
- XI. outras rendas eventuais.

§1º - A FIDE aplicará seu patrimônio e seus rendimentos integralmente no Brasil, para cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FIDE, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

§3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§4º - As alienações e onerações de bens imóveis da FIDE somente serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor e do Ministério Público Curadoria das Fundações.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11. A FIDE tem como órgãos deliberativos, administrativo, e de controle interno, respectivamente, Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 12. Em relação aos integrantes dos órgãos da Fundação, observar-se-á o seguinte:

§1º Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não serão remunerados, nem gozarão de vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§2º Os integrantes do Conselho Curador, dos Conselhos Fiscal e Diretor não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§3º Perderá o mandato o integrante de qualquer órgão que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer dessas hipóteses, o seu cargo declarado vago.

Art. 13. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, limitado a 2/5 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPITULO V

CONSELHO CURADOR

Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, será constituído por 30 (trinta) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, funcionários da FIDE há mais de 4 (quatro) anos consecutivos e representante da Associação de Pais e Alunos da Fundação ou quem formalmente a suceder.

§1º Os integrantes do Conselho Curador exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo duas reeleições consecutivas.

§2º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes. Em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§3º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos por aclamação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

§4º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 3/5 (três quintos) de seus integrantes, observada os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre a destituição de seus integrantes por voto de 3/5 (três quintos) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FIDE;
- IV. autorizar doação de parte do patrimônio da Fundação a outras fundações com os mesmos objetivos e/ou entidades sem fins lucrativos de caráter educativo e/ou sociocultural do município de Itabira, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes, desde que previamente ouvido e acorde o Ministério Público, e desde que o ato não afete a dotação patrimonial da Fundação de forma a deixá-la com insuficiência de bens para prover a consecução dos fins educacionais;

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- I. Deliberar sobre a situação econômico-financeira e contábil da Fundação e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger seus próprios integrantes bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único: as reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/5 (dois quintos) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente da Fundação;
- II. por 2/5 de seus integrantes;
- III. pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único: as reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/5 (três quintos) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

Art. 19. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação, é composto de:

- I. Presidente da Fundação;
- II. por 5 (cinco) integrantes escolhidos pelo Presidente da Fundação, dentre profissionais de ilibada reputação, identificadas com as finalidades da Fundação, e de reconhecida competência nas áreas administrativa, educacional, jurídica e financeira e/ou representantes de instituições públicas ou privadas, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros do Conselho Curador.

§1º Os integrantes do Conselho Diretor exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo duas reeleições consecutivas.

§2º Cada integrante do Conselho Diretor terá seu suplente eleito e/ou indicado pelo Conselho Curador ou pelo órgão representado.

§3º Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Diretor, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§4º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 3/5 (três quintos) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal com a presença de três membros, no mínimo e suas deliberações serão pela maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico, o orçamento anual e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da Conselho Curador;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, após emissão do parecer do Conselho Curador.;
- VIII. propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 6º;
- IX. propiciar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XI. fixar a remuneração e regime de trabalho do Superintendente Geral;
- XII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII. em conjunto com a Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação;
- XIV. aprovar os planos para seleção de bolsistas;
- XV. autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XVI. decidir sobre a implantação de novos cursos para as unidades já existentes;
- XVII. aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doações, e sobre a alienações de imóveis;
- XIX. permitir a aquisição, alienação, permuta, ou oneração de bens pertencentes aos patrimônios da fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- XX. estabelecer a estrutura organizacional de apoio para funcionamento da FIDE e realização de seus objetivos.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. O presidente da FIDE, eleito pelo Conselho Curador, terá mandato de 4(quatro) anos, admitindo duas reeleições consecutivas.

Parágrafo único: Em caso de afastamento provisório do Presidente da Fundação, a sua substituição será feita, em caráter interino, por um membro do Conselho Diretor escolhido entre seus pares e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. Representar a FIDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. assinar, juntamente com o Superintendente Geral cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;
- VI. encaminhar ao Conselho Diretor os planos de trabalhos;
- VII. supervisionar os trabalhos da Fundação ;
- VIII. indicar ao Conselho Diretor o nome do Superintendente Geral e solicitar sua aprovação;
- IX. autorizar a execução do planejamento final de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;
- X. autorizar a movimentação de fundos da Entidade;
- XI. autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- XII. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por qualquer órgão da administração;
- XIV. apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- XV. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- XVI. apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

Parágrafo único: O Presidente da Fundação poderá decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 25 O Superintendente Geral deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Diretor. Deverá ser pessoa de ilibada reputação, identificada com as finalidades da Fundação, com os problemas educacionais e administrativos e com formação superior.

Art. 26. Compete ao Superintendente:

- I. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

- III. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII. apresentar, mensalmente, ao Diretor Presidente o balancete das contas, de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- IX. praticar os atos necessários a administração da Fundação, supervisionando coordenando e controlando o desempenho dos órgãos subordinados.
- X. apresentar ao Presidente, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- XI. entregar até 15 de novembro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 27. O Superintendente Geral tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Curador e nas do Conselho Diretor e Fiscal, para esclarecimentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 5 (cinco) integrantes titulares igual número de suplentes escolhidos, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4(quatro anos), permitida duas reeleições consecutivas.

Art. 29. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, igualmente, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 30. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Fundação, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Curador;
- V. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VI. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador da FIDE e ao Ministério Público junto à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- VII. supervisionar os planos e relatórios de atividades econômico-financeiras, os balanços, balancetes e outros documentos da **FIDE**, sendo-lhe facultado solicitar os esclarecimentos que julgar necessários para a análise dos documentos mencionados.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da **FIDE** coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Diretor, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada ao Conselho Fiscal.

Art. 35. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Diretor com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

§2º - Após apreciação do Conselho Diretor, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho Fiscal, para a emissão do seu parecer.

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

§3º - Após a apreciação do Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho Curador para a emissão do seu parecer autorizando o Presidente a encaminhá-la ao órgão competente do Ministério Público.

§4º A prestação de contas da **FIDE** será encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - ou outro sistema que, eventualmente, o substitua.

§5º No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela **FIDE**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o contrato assinado entre a Fundação e o órgão.

Art. 36. A **FIDE** providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

Art. 37. No fim de cada exercício social proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superávit líquido verificado será deduzida a porcentagem de até 10% (dez por cento) – para constituição do Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser declarado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos presidida pelo Presidente da Fundação, e aprovada, no mínimo, por 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, aprovada no mínimo por 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente da Fundação, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 40. Uma vez extinta a **FIDE**, seu eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação e, no caso de recusa, tal destinação será feita a entidade registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou, ainda, a entidade

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O corpo de empregados da Fundação será admitido sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 42. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 43. A Fundação manterá a escrituração das atas das reuniões dos órgãos em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO